



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1936, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 04/06/2025

Jouana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, INSTITUÍDO PELA LEI 1.474, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A critério da Secretaria da Fazenda Municipal de Perdigoão/MG, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.

§ 1º - O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a 23 (vinte e três) UFIRP's.

§ 3º - O parcelamento do ITBI somente será concedido quando não existirem débitos e ou parcelamentos de dívidas em atraso sobre o mesmo cadastro imobiliário junto ao Município.

§ 4º - O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

Art. 2º - O parcelamento feito na modalidade de cartão de crédito a liberação da guia do ITBI será imediata, no caso de parcelamento por meio de boleto bancário, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, será autorizada a lavratura de Escritura Pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Perdigoão/MG, 04 de junho de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão